



Art. 4º O § 1º do art. 33 e § 1º do art. 36, e o inciso II do art. 47 do Regulamento de Registro Profissional de Pessoas Físicas e Jurídicas aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 462, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33.....
§ 1º Quando a indicação do Responsável Técnico recair sobre profissional Gestor, Mestre em Administração ou Doutor em Administração, a sua formação deverá ser afeta ao objeto social da Pessoa Jurídica em que exercer sua atividade profissional"

Art. 36.....
§ 1º Quando a indicação do Responsável Técnico recair sobre profissional Gestor, Mestre em Administração ou Doutor em Administração, a sua formação deverá ser afeta ao objeto social da Pessoa Jurídica em que exercer sua atividade profissional"

Art. 47.....
(...)
II - aos Mestres em Administração, aos Doutores em Administração, aos bacharéis egressos de cursos superiores conexos à Administração, aos diplomados em Cursos Superiores de Tecnologia em Cursos à Administração, aos diplomados em Cursos Sequenciais de Formação Específica conexos à Administração, e aos Técnicos em Administração:

a) cor verde;
Art. 5º Revoga-se a Subseção I, da Seção II, do Capítulo III, da Resolução Normativa CFA nº 462, de 22 de abril de 2015.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 518, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a Carteira de Identidade Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Administração, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, alínea "e" e art. 14, § 2º, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965; artigos 9º, 42, 43, 44, 45 e 46 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67; a Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Administração, na qualidade de órgão coordenador do Sistema CFA/CFAs, instituir e padronizar os documentos de identificação dos profissionais de Administração inscritos nos CRAs, adaptando seus modelos aos atuais recursos de tecnologia;

Resolve, ad referendum do Plenário do CFA.
Art.1º Aprovar o Regulamento que estabelece os modelos e padrões para confecção das Carteiras de Identidade Profissional (CIP) a serem expedidas pelos Conselhos Regionais de Administração, o qual integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

- Art. 3º Revogam-se:
I - a Resolução Normativa CFA nº 450, de 15 de agosto de 2014;
II - a Resolução Normativa CFA nº 469, de 18 de agosto de 2015;
III - a Resolução Normativa CFA nº 484, de 1º de julho de 2016;
IV - a Resolução Normativa CFA nº 503, de 10 de maio de 2017.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Institui a Comissão Eleitoral para organização das eleições de dois terços do ano de 2017.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo eleitoral estabelecido pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC sob o nº 1.520, de 17 de fevereiro de 2017; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CRCRN na 79ª (Septingentésima nonagésima) reunião plenária do CRCRN, 1ª extraordinária do exercício de 2017, 05 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º - Instituir Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com a seguinte composição: Membros efetivos; Gonçalo Maciel da Silva - Coordenador - CRCRN-002704/O; Maria das Graças Do Vale - Coordenador-Adjunto, CRCRN-002223/O e Talita Nascimento Almeida - Membro Efetivo- CRCRN-009182/O; Membros suplentes: Maria da Conceição Cabral - CRCRN-003687/O (membro suplente); Ana Lúcia da Costa Moura - CRCRN-006332/O (membro suplente); e Alina Regina da Silva Lemos - CRCRN-005954/O (membro suplente);

Art. 2º - Na ausência temporária ou definitiva de qualquer um dos membros efetivos deverá ser convocado o respectivo suplente.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão Eleitoral terão as suas atribuições elencadas na Resolução CFC nº 1.520, de 17 de fevereiro de 2017.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 195

PED 29/2014; Revisor Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 09 de maio de 2016; ex officio; Representado: J.N.P.S.; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denunciado ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15, artigo 16, incisos I e VI. Resolução Coffito 424/13, artigo 29. Pena: Advertência.

ACÓRDÃO Nº 206

PED 167/2016; Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 29 de maio de 2017; ex officio; Representado:V.A.G.; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denunciado ex officio, por inadimplência de pessoa física. Procedência total. Infringência à Lei Federal 6316/75 artigo15; Resolução Coffito 424/13, artigo 29. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 209

PED 107/2016; Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 29 de maio de 2017; ex officio; Representado:E.C.V.D.; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denunciado ex officio, por inadimplência de pessoa física. Procedência total. Infringência à Lei Federal 6316/75 artigo15; Resolução Coffito 424/13, artigo 29. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2017

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e em cumprimento à Resolução CFP nº 007/2016, de 21 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que a Resolução CFP nº 007/2016, de 21 de junho de 2016, aprovada por unanimidade na APAF de maio de 2016, determinou a criação, pelos Conselhos Regionais de Psicologia, de Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos no âmbito de suas respectivas Comissões de Ética, com composição e organização a ser definida por resolução própria, observando os termos daquela Resolução;

CONSIDERANDO a função precípua dos Conselhos Regionais de Psicologia em zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da categoria, estabelecida pela Lei 5766/71, constituindo-se como importante mecanismo para que se assegure a qualidade dos serviços psicológicos prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma transformação das práticas da(o) psicóloga(o), em relação dialógica entre categoria, usuário dos serviços psicológicos e demais atores da sociedade, a fim de tratar de situações de conflitos em uma lógica de acesso e promoção de justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento da lógica judicializante que prevalece em nossa sociedade, responsável por práticas policiais e por vezes punitivas; de se restituírem possibilidades de diálogos e de se instaurarem condições para a superação e transformação de condutas profissionais conflituosas, a fim de assegurar a qualidade dos serviços prestados à sociedade; resolve:

Artigo 1º - Criar a Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos, no âmbito da Comissão de Orientação e Ética da 5ª Região - CRP/05.

Artigo 2º - Aprovar o Regulamento da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIVA LÚCIA GAUTÉRIO CONDE ACHILES
MIRANDA DIAS
Presidente do Conselho

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
3ª CAMARA**

DESPACHO

REPRESENTAÇÃO N. 49.000.2016.011613-5/TCA. Repte: Chapa - OAB Forte - Advocacia Valorizada. Repte Legal: Izabel Maria Carvalho Dias dos Reis OAB/PI 248-B. (Adv: Izabel Maria Carvalho Dias dos Reis OAB/PI 248-B). Repto: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). DESPACHO: Havendo recebido o processo como representação contra o Conselho Seccional em matéria de julgamento de recurso eleitoral e tendo em vista que o Conselho Seccional, notificado, deixou transcorrer o prazo sem manifestação (certidão de fls. 277), determino à Coordenação da Terceira Câmara que promova a atuação do processo como representação, incluindo-o na pauta de julgamento da Terceira Câmara do mês de agosto do ano em curso. Notifiquem-se.

Brasília, 27 de junho de 2017.
MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
Relator

**Diário Oficial da União
Digital**

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial



O portal da Imprensa Nacional oferece:

- ✦ Acesso à versão eletrônica do DOU de forma livre e gratuita
- ✦ Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- ✦ Busca por palavra ou expressão, incluindo Pesquisa Fonética, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- ✦ Serviço IN-Busca, que realiza pesquisas programadas ao DOU e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- ✦ Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas e-Diários, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão
www.in.gov.br

